

REFRIGERAÇÃO CAPITAL LTDA 'em Recuperação Judicial'
ATA DE CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
INICIADA EM 03 DE AGOSTO DE 2015

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial de Refrigeração Capital Ltda 'em Recuperação Judicial', autos nº 001/1.12.0063163-4, que tramita perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença que teve como ponto de partida os habilitados para a Assembleia Geral de Credores instalada em primeira convocação no dia três do mês corrente, conforme expressamente prevê a Lei 11.101/2005 e consignado no edital de convocação (Anexo I). O Dr. Osnildo de Souza, inscrito na OAB/SC 21.241, na qualidade de representante do credor quirografário Polar Indústria de Plásticos Ltda, prosseguiu atuando como secretário da mesa. A Administradora Judicial declarou aberta a continuidade da Assembleia Geral de Credores e, ato contínuo, passou a palavra ao patrono da recuperanda, Dr. Fellipe Bernardes, que apresentou novas alterações ao plano de recuperação judicial a pedido de alguns credores, especialmente no que diz respeito a redução dos prazos (Anexo II). O Banrisul questionou acerca da necessidade de a instituição financeira conceder crédito para ser considerada como fomentadora, o que foi confirmado pela recuperanda, bem como que a forma de pagamento da parcela do principal será pela tabela PRICE, o que também foi confirmado pela recuperanda. O procurador do Banco Itaú pugnou pela suspensão da assembleia por mais 30 (trinta) dias, o que não foi acolhidos pelos credores. Passada a votação, obteve-se a **aprovação do plano de recuperação judicial por 54,84% do valor do crédito e por cabeça de 66,67%** (Anexo III). Consigno que os credores United Eltrical Appliances (Gree), Rheem do Brasil, Springer, Midea, Climazom e Corporate NPL, na ordem em que transcritos, aderiram ao item 2.1.1 do anexo II (leilão reverso), sendo que esta modalidade somente acarretará novação se paga a dívida. As instituições financeira solicitaram a manutenção da interrupção pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data para cumprimento da determinação judicial de devolução de valores a título de travas bancárias, o que foi acolhido pela recuperanda. Consigno que os credores Britania Eletrodomésticos Ltda e Renova Securitizadora firmaram a lista de presença, mas não foram colhidos seus votos em face da não habilitação da procuração na forma exigida pelo art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005 e expressamente prevista

no edital, especialmente por se tratar de continuação da Assembleia Geral de Credores instalada e iniciada em 03 de agosto de 2015. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, por 02 (dois) membros da classe quirografária, única classe remanescente.



Sr^a. Presidente da Mesa.

Claudete Figueiredo

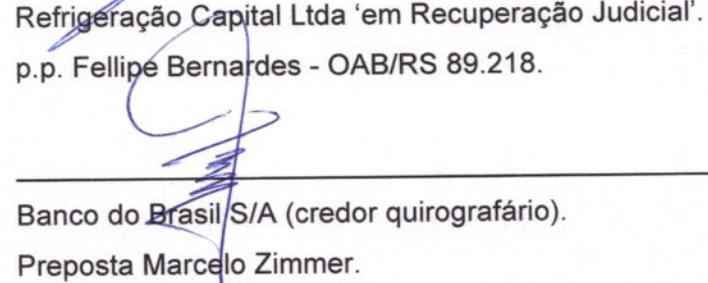


Sr. Secretário da Mesa.

Osnildo de Souza.



Refrigeração Capital Ltda 'em Recuperação Judicial'.
p.p. Felipe Bernardes - OAB/RS 89.218.



Banco do Brasil S/A (credor quirografário).
Preposta Marcelo Zimmer.



Banco Itaú Unibanco (credor quirografário).
p.p Juliano da Silva – OAB/RS 72.757.